



Câmara Municipal de Caieiras

0361

Rua Alemanha, 80
ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 14/11/84
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 1746/84

(22 de outubro de 1984)

DISPÕE SOBRE: Dá nova redação ao Artigo 12 e
§ 1º da Lei nº 1.192/78 e acres-
centa § 3º no mesmo dispositi-
vo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - O Artigo 12 da Lei nº 1192/78 passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 12 - Para a aprovação de projeto de loteamento e arruamento na zona urbana a Prefeitura exigirá o cumprimento do parágrafo 1º, do artigo 10 desta lei e, ainda uma declaração com firma reconhecida do proprietário da gleba a ser urbanizada se responsabilizando pela implantação de pelo menos' 7 (sete) dos seguintes equipamentos urbanos básicos:

Rede de água, rede de esgotos, rede de águas pluviais e respectivas galerias, guias e sarjetas, arborização pavimentação, energia elétrica, telefone."

ARTIGO 2º - O parágrafo 1º do Artigo 12 da Lei nº 1192/78 passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO 1º - Como garantia para execução dos 7 (sete) equipamentos urbanos básicos, o interessado fará vinculação - de 50% (cinquenta por cento) dos lotes ao Patrimônio Municipal que os liberará, proporcionalmente, à medida em que forem sendo executados os 7 (sete) equipamentos urbanos básicos, sendo:

- a) 10% - telefone
- b) 10% - pavimentação
- c) 10% - rede de água
- d) 10% - galerias de águas pluviais
- e) 05% - guias e sarjetas
- f) 10% - energia elétrica
- g) 02% - rede de esgoto
- h) 03% - arborização

ARTIGO 3º - Fica acrescentado o Parágrafo 3º no Artigo

- segue -

Oswaldo Corrêa Leite Filho

OAB. 57.580/SP - CPF 210.432.058-53
ADVOGADOAPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 13/11/84
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1.746/84, dando nova redação ao artigo 12 e § 1º da lei 1.192/78 e acrescentando parágrafo no mesmo dispositivo.-

PARECER

Sob minha apreciação o projeto de lei em epígrafe.-

Vem de autoria de vereador.-

Sou de entendimento, s.m.j., de que a matéria é daquelas que devem ser tidas como de competência concorrente, isto é, a iniciativa tanto pode ser de vereador, quanto do chefe do executivo.

E, entendo assim, porque não está o assunto dentre aqueles de competência exclusiva do prefeito, - elencados no artigo 27, § 1º, 1 a 4 da Lei Orgânica dos Municípios.-

A forma está correta.-

Não há, a meu ver, óbice de ordem legal para a aprovação.-

O "quorum" deve ser aquele estabelecido pela Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo, 19, § 1º, - ou seja, a aprovação depende da votação favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão respectiva.-

Nos demais aspectos, deixo de opinar por serem assuntos alheios à minha função.-

"Sub censura", é o meu parecer.-

Caieiras, 07 de novembro de 1984

OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
- ADVOGADO -
O.A.B. 57.580/SP



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

—
ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2196

12 da Lei nº 1192/78, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO 3º - Para cumprir a exigência referente à arborização o loteador depositará no Horto da Prefeitura Municipal de Caieiras, 5 (cinco) árvores por lote, sendo 2 (duas) urbanísticas e 3 (três) frutíferas de acordo com a especificação da Prefeitura.".

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 22 de outubro de 1984.


- (EDSON MARTINS) -

Vereador